

**TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E PADRÃO BRASIL-ID.**

Este Termo de Adesão unifica as condições gerais de contratação e o contrato comercial para a prestação de serviços de manutenção e operacionalização do Sistema AETC/LETPP (Autorização Especial de Trânsito de Caminhões/Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos) regulamentado pelo Padrão Brasil-ID, oferecidos pela Contratada na qualidade de Operadora do BRASIL-ID.

**AO PROSEGUIR COM A ADESÃO, A CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE, COMPREENDER E CONCORDAR INTEGRALMENTE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO.**

**DATASMARTCOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.342.023/0001-06, com sede na Alameda Rio Negro, 500, conjunto 1904, Torre B – Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, na qualidade de **CONTRATADA** e do outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE** pessoa física ou pessoa jurídica, qual, para fins deste Contrato, é o usuário que irá aderir ao Sistema AETC/LETPP (Autorização Especial de Trânsito de Caminhões/Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos).

**CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO que o Convênio ICMS 12/2013, instituído pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), estabeleceu o Brasil-ID, um Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias em Circulação, com o objetivo de promover maior controle fiscal e eficiência logística, criando um padrão nacional de rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a DATASMARTCOM é uma empresa devidamente habilitada e autorizada a atuar na qualidade de Operadora do Brasil-ID, fornecendo soluções integradas para a operacionalização desse sistema em conformidade com a legislação vigente e o referido padrão de rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a DATASMARTCOM disponibiliza o Sistema AETC/LETPP (Autorização Especial de Trânsito de Caminhões/Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos),

uma plataforma tecnológica própria que irá conceder o uso das funcionalidades necessárias para a gestão da rastreabilidade de cargas no padrão Brasil-ID, especialmente para aquelas sujeitas à regulamentação transporte de produtos perigosos por veículos de carga nas vias públicas do Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que a operacionalização da rastreabilidade por meio do Sistema AETC/LETPP e a conformidade com o padrão Brasil-ID envolvem a comercialização e o fornecimento de equipamentos de rastreamento específicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, incluindo 1 (uma) TAG RFID (Radio Frequency Identification), a ser instalada no para-brisa do veículo de carga, e 1 (uma) TAG IOT (Internet of Things), a ser instalada e lacrada em local no veículo de carga, e o aplicativo AETC/LETPP, ambos essenciais para a identificação e monitoramento dos bens e veículos;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE tem interesse em aderir ao Sistema AETC/LETPP e utilizar os equipamentos de rastreamento fornecidos pela CONTRATADA, a fim de cumprir com as exigências legais de rastreabilidade de cargas e otimizar suas operações de transporte;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Adesão tem por finalidade formalizar a adesão da CONTRATANTE ao Sistema AETC/LETPP, a concessão de uso da plataforma na qualidade de operadora do Brasil-ID e a aquisição/utilização dos equipamentos de rastreamento vinculados, estabelecendo as condições gerais de uso e as responsabilidades recíprocas das Partes;

## **1. DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO**

**1.1.** O presente Termo de Adesão tem como objeto principal a concessão de uso, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do Sistema AETC/LETPP (Autorização Especial de Trânsito de Caminhões/Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos), que opera em conformidade com o padrão Brasil-ID de rastreabilidade. Adicionalmente, o objeto inclui a comercialização e o fornecimento dos equipamentos de rastreamento essenciais para a identificação e monitoramento de veículos utilizados no transporte de produtos perigosos, visando a habilitação e obtenção das autorizações especiais conforme as exigências do Decreto 50.446 de 20 de fevereiro de 2009, e demais normativas aplicáveis.

**1.2.** Para a efetiva operacionalização da rastreabilidade e o cumprimento dos requisitos legais, os equipamentos objeto deste Termo, a serem instalados nos veículos de carga da CONTRATANTE, consistem em:

- a) Aplicativo móvel AETC/LETPP**
- b) 1 (uma) TAG RFID (Radio Frequency Identification), a ser instalada no para-brisa do veículo de carga.**
- c) 1 (uma) TAG IOT (Internet of Things), a ser instalada e lacrada em local no veículo de carga.**

**1.3.** As TAG's RFID, IOT e Aplicativo Móvel LETPP, em conjunto, doravante denominados IVC-e (Identificador de Veículo de Carga Eletrônico), e encontram-se homologados e em plena conformidade com os requisitos técnicos e operacionais do Brasil-ID, garantindo a identificação veicular e a transmissão contínua de dados de localização e status.

**1.4.** Como parte integrante dos serviços e do objeto deste Termo, a CONTRATADA, em sua qualidade de Operadora do Brasil-ID, será responsável pela respectiva habilitação e manutenção do registro dos veículos da CONTRATANTE e de suas placas de identificação junto às bases de dados nacionais do Brasil-ID e demais sistemas correlatos exigidos pela legislação vigente.

**1.5.** O acesso ao Portal Eletrônico do Sistema AETC/LETPP, disponibilizado pela CONTRATADA, é destinado exclusivamente à gestão e ao controle informatizado dos veículos transportadores de produtos perigosos. Este portal tem como objetivo desburocratizar os processos de cadastramento, licenciamento, obtenção de autorizações, acompanhamento e fiscalização, proporcionando à CONTRATANTE uma ferramenta eficiente para a gestão de sua frota e a manutenção da conformidade regulatória.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E USO DOS EQUIPAMENTOS**

**2.1.** A CONTRATANTE está ciente e concorda que a instalação dos IVC-e (Identificador de Veículo de Carga Eletrônico), compostos pela TAG RFID, TAG IOT e APP AETC/LETPP, é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo o agendamento e todas e quaisquer despesas inerentes a essa operação. A instalação deverá ser realizada exclusivamente em locais ou empresas devidamente credenciadas e habilitadas pela CONTRATADA ou por órgãos

competentes, conforme orientações específicas fornecidas pela CONTRATADA ou constantes no Manual de Instrução do IVC-e.

**2.2.** Após a confirmação e compensação do pagamento da taxa de adesão ao sistema, a CONTRATADA disponibilizará um Sistema de Agendamento Eletrônico através do Portal AETC/LETTP. Neste sistema, será disponibilizado os locais e os números de telefone para que o transportador possa ligar e agendar a data e o local mais adequados para a instalação do IVC-e (Identificador de Veículo de Carga Eletrônico) ou tecnologia similar.

**2.2.1.** Até que a instalação física dos equipamentos no veículo seja efetivamente realizada, e mediante a conclusão dos procedimentos de cadastro e ativação no sistema, o transportador estará autorizado a circular com o veículo utilizando o aplicativo móvel (APP AETC/LETTP) e o certificado digital emitido pelo sistema AETC/LETTP. Este certificado, gerado eletronicamente, conferirá a validação e rastreabilidade provisória da carga durante este período de transição.

**2.3.** A correta instalação, adequada manutenção e a permanência ininterrupta e íntegra do IVC-e no veículo cadastrado da CONTRATANTE são condições essenciais e precípuas para a viabilização e continuidade da prestação dos serviços de rastreabilidade e monitoramento pela CONTRATADA, bem como para a conformidade da CONTRATANTE com as exigências do Brasil-ID e do DECRETO 50.446 de 20 de fevereiro de 2009.

**2.4.** A CONTRATANTE tem plena ciência de que a instalação incorreta, a danificação, a violação, a desativação ou a retirada não autorizada do IVC-e acarretará a imediata suspensão dos serviços de rastreabilidade e monitoramento prestados pela CONTRATADA em relação ao veículo afetado. Tal suspensão, que poderá implicar na não concessão, na suspensão ou na perda da licença especial de transporte de produtos perigosos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à continuidade ou qualidade dos serviços sobre o veículo irregular, sem, contudo, desobrigar a CONTRATANTE da remuneração integral devida à CONTRATADA pelo período contratado.

**2.5.** Para a plena utilização da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos e das demais funcionalidades do Sistema AETC/LETTP, a CONTRATANTE reconhece a necessidade de baixar e instalar o aplicativo (AETC/LETTP) disponibilizado pela CONTRATADA em dispositivo móvel compatível (smartphone, tablet etc.), sendo a responsabilidade pela

obtenção e manutenção do referido dispositivo, sua configuração e sua conexão com a internet de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

**2.6.** É expressamente vedada a utilização do IVC-e em veículo diverso daquele para o qual foi originalmente contratado e cadastrado no Sistema AETC/LETPP. Em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer forma de perda do IVC-e, a responsabilidade pela aquisição de um novo equipamento e todas as despesas decorrentes, inclusive de instalação, será exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo da comunicação imediata à CONTRATADA.

**2.7.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar:

- a) A inabilitação de um IVC-e para qualquer veículo cadastrado, mediante comunicação formal e escrita à CONTRATADA contendo os dados do veículo em questão. A inabilitação em si não gerará ônus para a CONTRATADA. Contudo, caso haja necessidade de substituição do IVC-e ou de aquisição de novo equipamento para outro veículo, os custos de aquisição e instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, conforme Condições Comerciais vigentes;
- b) A habilitação de IVC-e para veículos adicionais, observando-se as regras contratuais vigentes à época da inclusão e as condições estabelecidas no Termo de Adesão correspondente e suas Condições Comerciais, sendo a aquisição e instalação dos novos IVC-e de responsabilidade da CONTRATANTE.

**2.8.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, bloquear e inabilitar o IVC-e, suspendendo os serviços disponíveis no portal do Sistema AETC/LETPP, até que a situação que motivou o bloqueio seja devidamente regularizada pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Acionamento do indicador eletrônico de remoção ou violação do IVC-e;
- b) Utilização do IVC-e em veículo não cadastrado no sistema, ou em veículo de categoria diferente daquela informada na habilitação;
- c) Furto, roubo ou perda do IVC-e, conforme comunicação formalizada pela CONTRATANTE;
- d) Troca de veículo sem a devida comunicação e recadastramento prévio no sistema;
- e) Mau funcionamento ou defeito do IVC-e não imputável à CONTRATANTE, após análise técnica da CONTRATADA.

**2.9.** Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", as despesas de aquisição e instalação de novos IVC-es serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. No caso da alínea "e", a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou reparo sem custo para a CONTRATANTE, caso comprovado o defeito de fabricação ou causa não imputável à CONTRATANTE.

**2.10.** A CONTRATANTE receberá, mediante aquisição conforme as Condições Comerciais deste Termo, um Kit Individual de adesão para cada veículo de carga padrão Brasil-ID habilitado, sendo cada Kit composto por: 01 (uma) TAG IOT, 01 (uma) TAG RFID e 01 (um) Manual de Instrução detalhado para a instalação e uso das Tags.

### **3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em contrapartida à adesão ao Sistema AETC/LETTP, à disponibilização do Portal Eletrônico e do aplicativo (AETC/LETTP) à habilitação para uso do padrão Brasil-ID de rastreabilidade e à prestação dos serviços de monitoramento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores e encargos a seguir especificados, conforme as Condições Comerciais vigentes e as regras abaixo estabelecidas.

**3.2.** A título de Taxa de Adesão ao Sistema, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor de **R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**. Este valor é obrigatório e indispensável para a finalização do seu cadastro no sistema e a consequente habilitação para o uso do IVC-e e demais funcionalidades. O pagamento desta taxa deverá ser confirmado e compensado antes da liberação do calendário para agendamento da instalação dos equipamentos.

**3.2.1** O pagamento da Taxa de Adesão será realizado exclusivamente via sistema, por meio de Pix, boleto bancário ou cartão de crédito, à vista.

**3.3.** Para a efetiva utilização do serviço de monitoramento e a validação da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos, a CONTRATANTE deverá realizar a compra antecipada de "Tickets" de Monitoramento, cujo valor unitário **pré-pago** é de **R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos)**. Cada Ticket de Monitoramento adquirido terá uma validade de 7 (sete) dias a partir de sua ativação para a realização do transporte e monitoramento da carga.

**3.3.1** O pagamento dos "Tickets" de Monitoramento será realizado exclusivamente via sistema, por meio de Pix, boleto bancário ou cartão de crédito, à vista.

**3.3.2** O sistema AETC/LETPP prevê que o transportador (pessoa física ou jurídica) poderá carregar em sua carteira eletrônica com um vale de crédito a ser posteriormente convertido em "Tickets" de Monitoramento. Para aprimorar a gestão operacional desses usuários, o sistema permite o acompanhamento detalhado de suas transações, créditos e débitos relacionados aos serviços.

**3.4.** A CONTRATANTE está ciente de que, caso o Ticket de Monitoramento adquirido não seja utilizado para a validação do certificado e início do transporte dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua compra, o valor pago por este Ticket será perdido, sem direito a qualquer tipo de reembolso ou crédito.

**3.5.** Os Tickets de Monitoramento e as Autorizações Especiais de Transporte de Produtos Perigosos liberados por viagem serão disponibilizados exclusivamente através do Portal Eletrônico AETC/LETPP e/ou do aplicativo (AETC/LETPP) da CONTRATADA, após a confirmação da compra e ativação do Ticket correspondente.

**3.6.** O saldo disponível no Portal Eletrônico AETC/LETPP está vinculado a CONTRATANTE como um todo, independentemente de ser pessoa física (transportador autônomo) ou jurídica (transportadora), e não a cada veículo individualmente considerado. Portanto, a CONTRATANTE definirá a qual veículo será imputado o crédito do Ticket de Monitoramento escolhido para liberação do certificado, nos casos em que possuir mais de um veículo habilitado/cadastrado.

**3.7.** Os valores da Taxa de Adesão e dos Tickets de Monitoramento previstos neste Termo de Adesão e suas Condições Comerciais serão reajustados anualmente, a contar da data de sua primeira vigência, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo legalmente, caso o índice original seja extinto ou haja alteração substancial em sua metodologia de cálculo.

**3.8.** A CONTRATADA poderá cobrar, a cada período de 12 (doze) meses a contar da habilitação inicial do veículo, uma Taxa de Recadastramento por veículo habilitado no

sistema, cujo valor será informado previamente e detalhado a CONTRATANTE via portal do Usuário.

#### **4. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**4.1.** O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido, de pleno direito e imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações vencidas e da aplicação de eventuais perdas e danos:

- a) Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da Taxa de Adesão, ou dos "Tickets" de Monitoramento nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Adesão e suas Condições Comerciais.
- b) Caso a CONTRATANTE descumpra quaisquer das obrigações relativas à correta instalação, manutenção, uso ou integridade do IVC-e, ou utilize o equipamento em veículo diverso do cadastrado, ou, ainda, em caso de fraude ou falsidade nas informações fornecidas.
- c) Caso a CONTRATANTE utilize os serviços ou o sistema para fins ilícitos, ou de forma que possa causar danos à imagem da CONTRATADA ou ao funcionamento do Sistema Brasil-ID.
- d) Em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATANTE, que afete sua capacidade de cumprir com as obrigações financeiras e contratuais.
- e) Descumprimento de qualquer outra obrigação essencial prevista neste Termo de Adesão que não seja sanado em até 90 (noventa) dias após notificação escrita da CONTRATADA.
- f) Em caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, que afete sua capacidade de prestar os serviços contratados.

**4.2.** Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, sem a necessidade de justificativa, mediante comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4.3.** Em qualquer modalidade de rescisão, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todos os valores devidos à CONTRATADA até a data efetiva da rescisão,

incluindo, mas não se limitando à Taxa de Adesão Tickets de Monitoramento ativados e utilizados.

**4.4.** A rescisão deste Termo de Adesão implicará na imediata desativação do(s) IVC-e habilitado(s) da CONTRATANTE e na interrupção do acesso ao Portal Eletrônico LETPP ao aplicativo (LETPP) bem como a todos os serviços de rastreabilidade e emissão de certificados vinculados a este contrato.

**4.5.** A rescisão não eximirá as Partes de cumprirem as obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver ao término do contrato, como, mas não se limitando a confidencialidade, responsabilidades por danos causados e cláusulas de foro de eleição.

**4.6** A CONTRATANTE não fará jus a qualquer reembolso ou crédito pelos Tickets já adquiridos e não ativados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE declara estar ciente e se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATADA, através da Central de Atendimento ou do suporte no Portal Eletrônico AETC/LETPP, a ocorrência de qualquer dano, perda, extravio, inutilização total ou parcial, defeito, roubo ou furto do IVC-e. A falha nessa comunicação imediata poderá acarretar responsabilidade integral da CONTRATANTE por usos indevidos do IVC-e, sem prejuízo das demais disposições deste Termo.

**5.2.** A CONTRATANTE poderá solicitar a desinstalação ou remoção do IVC-e do veículo nos seguintes casos: venda ou troca do veículo cadastrado, ou falha comprovada do IVC-e. Nesses casos, a desinstalação deverá ser realizada exclusivamente por empresas ou profissionais credenciados e habilitados pela CONTRATADA, sendo todas as despesas relacionadas a essa operação de responsabilidade da CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATANTE deverá manter seus dados cadastrais e de contato sempre atualizados no Portal Eletrônico AETC/LETPP, informando à CONTRATADA qualquer alteração relevante, em especial dados da empresa/pessoa, endereços, contatos telefônicos e e-mails, para garantir a correta e ininterrupta prestação dos serviços e comunicações.

**5.4.** A CONTRATANTE assume exclusiva responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações cadastrais, fiscais e demais dados apresentados no momento do cadastro e por todas as alterações efetuadas através do Portal Eletrônico AETC/LETPP, respondendo por quaisquer consequências decorrentes de informações inverídicas ou desatualizadas.

**5.5.** A CONTRATANTE obriga-se a respeitar integralmente e cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Adesão, em suas Condições Comerciais e no Manual de Instrução do IVC-e, bem como em quaisquer outros documentos complementares que façam parte do presente contrato.

**5.6.** Para a utilização plena da Autorização Especial de Transporte de Produtos Perigosos e das demais funcionalidades do Sistema AETC/LETPP, a CONTRATANTE reconhece e se obriga a baixar e instalar o aplicativo (AETC/LETPP) disponibilizado pela CONTRATADA em dispositivo móvel compatível. A obtenção, manutenção e conexão com a internet do referido dispositivo são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

**5.7.** A CONTRATANTE responderá exclusivamente por qualquer operação realizada em desacordo com as normas legais e regulamentares vigentes, ou que configure atividade irregular ou ilícita, estando ciente de que a CONTRATADA em hipótese alguma responde solidariamente por tais atividades.

**5.8.** A CONTRATANTE obriga-se a incluir o CNPJ da CONTRATADA no corpo dos documentos XML de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e Manifestos de Carga Eletrônicos (MDF-e) gerados, para que a consulta a estes documentos seja feita eletronicamente conforme as exigências fiscais e regulatórias.

**5.9.** Em caso de danificação, violação ou mau uso do IVC-e por ação ou omissão da CONTRATANTE, de seus prepostos ou de terceiros sob sua responsabilidade, será de sua exclusiva responsabilidade a aquisição de um novo equipamento. Nestes casos, para a habilitação do novo IVC-e no sistema, será cobrado da CONTRATANTE um novo valor equivalente à Taxa de Adesão ao Sistema (conforme item 3.2) vigente à época da nova aquisição, sem prejuízo de quaisquer outras despesas de instalação.

**5.10.** A CONTRATANTE obriga-se a realizar o recadastramento de sua conta e informações no Sistema AETC/LETPP a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de

ativação inicial do seu cadastro. O custo referente a este recadastramento será cobrado conforme a tabela de valores vigente à época, sendo A CONTRATANTE o exclusivo responsável por seu pagamento.

**5.10.1.** Em caso de não realização ou não confirmação do pagamento do recadastramento no prazo estipulado, o acesso da CONTRATANTE ao Sistema AETC/LETPP, e consequentemente a habilitação para o uso do IVC-e e demais funcionalidades, será inativado de forma imediata, sem necessidade de aviso adicional.

**5.10.2.** Para auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento desta obrigação, o sistema enviará um aviso prévio informando a proximidade do vencimento do recadastramento com 15 (quinze) dias de antecedência. Este aviso será disponibilizado através do canal de comunicação "COMUNIQUE-SE" dentro do próprio sistema e via Aplicativo Móvel (AETC/LETPP).

**5.11.** A CONTRATANTE declara estar ciente de que, nos termos dos Decretos Municipais nº 50.446/2009 e nº 60.169/2021, a concessão e/ou renovação da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos – LETPP está condicionada à inexistência de multas, débitos ou quaisquer pendências relativas ao veículo cadastrado perante o Município de São Paulo.

**5.11.1.** Será negada a concessão ou renovação da LETPP sempre que houver débitos ou multas em aberto perante o Município de São Paulo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Disponibilizar todas as orientações necessárias, para a instalação do IVC-e a CONTRATANTE, para que ocorra o devido funcionamento, conforme os padrões técnicos e especificações do sistema Brasil-ID, nos termos das Condições Comerciais.

**6.2.** Manter o Portal Eletrônico AETC/LETPP e o aplicativo (AETC/LETPP), em pleno funcionamento, assegurando a disponibilidade dos serviços, salvo por interrupções necessárias para manutenção programada, atualizações ou por motivos de força maior ou caso fortuito. A CONTRATADA obriga-se a informar previamente a CONTRATANTE sobre

eventuais atualizações, melhorias ou alterações significativas na forma de prestação dos serviços ou nas funcionalidades do Portal/APP, com antecedência razoável para adaptação.

**6.3.** Oferecer suporte técnico e atendimento a CONTRATANTE para sanar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas relacionados ao uso do Sistema AETC/LETPP e do IVC-e, através dos canais e nos horários de atendimento previamente informados nas Condições Comerciais ou no Portal Eletrônico.

**6.4.** Servir única e exclusivamente como provedora da plataforma tecnológica para transmissão de documentação digital e operadora do sistema de rádio frequência Brasil-ID. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pela veracidade, legalidade, exatidão ou licitude das informações apresentadas, cadastradas ou geradas pela CONTRATANTE no sistema, ou por qualquer operação realizada pela CONTRATANTE em desacordo com as normas vigentes, sendo estas de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

**6.5.** Adotar as melhores práticas de segurança da informação para garantir a segurança e integridade do sistema AETC/LETPP e dos dados a ele relacionados, protegendo contra acessos não autorizados, perdas ou adulterações indevidas.

## **7. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**7.1.** Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual a CONTRATANTE consente com o tratamento de seus dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direitos privados para a finalidade específica contida neste instrumento e nas Condições Gerais de Contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**7.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**7.3.** Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, a Controladora comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a CONTRATANTE.

**7.4.** A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais da CONTRATANTE durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

**7.5.** Ao manifestar sua aceitação ao presente termo, a CONTRATANTE consente e concorda que a CONTRATADA fará o tratamento de seus dados, para a finalidade exclusiva do objeto do presente Termo de Adesão, gerenciando dados que envolvam operações no Portal AETC/LETPP tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão e extração.

**7.6.** A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a utilizar os dados constantes de seu Termo de Adesão para fins de repasse de informações necessárias às Agências Reguladoras de Transporte, Órgãos de Fiscalização Municipais, Estaduais, Federais, Operadoras de Rodovias e parceiros da CONTRATADA nos limites necessários ao bom funcionamento dos sistemas.

## **8. DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** As Partes se comprometem e exigirão de seus empregados, sócios, contratados ou subcontratados a:

a) Manter o mais completo sigilo das informações confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou alheio, todas e quaisquer informações confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente Contrato;

b) Não utilizar informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente contrato;

c) Empregar todos os esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou informações confidenciais que obtenha em razão da execução do presente contrato.

**8.2.** As obrigações aqui assumidas perdurarão após o término deste Contrato.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

**9.2.** A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberdade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

**9.3.** A CONTRATANTE declara pleno conhecimento de que a CONTRATADA poderá introduzir alterações nas Condições Gerais e no presente Termo de Adesão, sem a necessidade de autorização prévia, apenas será feita comunicação a CONTRATANTE direto no portal do Usuário no Sistema AETC/LETPP.

**9.4.** Discordando das modificações comunicadas, a CONTRATANTE poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir a prestação de serviços, abstendo-se de utilizar o Portal Eletrônico AETC/LETPP Brasil-ID, ficando neste caso automaticamente desabilitado do uso dos serviços, desde que cumpridas as obrigações previstas nas Condições Gerais de Contratação para esta hipótese.

**9.5.** A CONTRATANTE está ciente de que a utilização da licença especial de transporte de produtos perigosos, após a comunicação das modificações propostas, implicará plena aceitação das modificações contratuais comunicadas.

**9.6.** Qualquer notificação ou outra comunicação decorrente da prestação de serviços ora disciplinada deverão ser enviadas para os endereços das partes constantes do Termo de Adesão ou através dos canais de comunicação indicados pela DATASMARTCOM.

**9.7.** Os herdeiros e sucessores das partes contratantes se obrigam, desde já, ao inteiro teor deste contrato.

**9.8.** Cada Parte será responsável pelos tributos e encargos que lhes forem atribuídos por lei como responsável pelo pagamento, salvo se de outra forma estiver previsto neste contrato.

**9.9.** A CONTRATANTE declara expressamente que lhes foi concedida a oportunidade para ler, examinar, e, portanto, entenderem, o que ficou pactuado neste Instrumento particular, declarando ainda que, lhes foram prestadas todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento de todos os termos e condições, bem como dos direitos e obrigações aqui assumidos.

**9.10.** Cada uma das partes se compromete, a qualquer tempo, em relação e durante a vigência do presente contrato, por si, seus diretores, administradores ou empregados, a não oferecer, prometer, entregar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem (ou que seja implícito que irá ou poderá haver tal coisa a qualquer tempo no futuro) de qualquer forma relacionada ao contrato. As partes declaram que foram tomadas todas as medidas razoáveis para prevenir que subcontratados, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao controle da parte ou sobre os quais haja influência, ajam dessa forma.

As condições aqui previstas obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro do Município e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para resolver qualquer dúvida decorrente do presente instrumento.

---

**PARA CONFIRMAÇÃO DE CIENTE E ADESÃO:**

**AO CLICAR NO BOTÃO/CAIXA DE SELEÇÃO "LI E ACEITO OS TERMOS DE ADESÃO", A CONTRATANTE DECLARA EXPRESSAMENTE TER LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO INTEGRALMENTE COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE ADESÃO.**

**DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: AGOSTO/2025**